

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 93/2018

Data: 23/03/18

Ass. se 33:00

Serafina Corrêa, RS, 21 de março de 2018.

Of. Gab. nº 115/2018

Sua Excelência

Vereador – Sérgio Antônio Massolini

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 025/2018.

A Prefeita Municipal de Serafina Corrêa – RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo artigo 66 da Lei Orgânica do Município, encaminha o Projeto de Lei nº 025/2018, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder servidor municipal da categoria funcional Médico Ginecologista Obstetra e Ultrassonografia – 20 horas ao Hospital Nossa Senhora do Rosário e dá outras providências.”**

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos, ao mesmo tempo em que se solicita a tramitação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente,



Maria Amélia Arroque Gheller,
Prefeita Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder servidor municipal da categoria funcional Médico Ginecologista Obstetra e Ultrassonografia – 20 horas ao Hospital Nossa Senhora do Rosário e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidor municipal da categoria funcional Médico Ginecologista Obstetra e Ultrassonografia – 20 horas ao HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 90.397.167.0001-20, CNES sob o nº 2260050, situado à Rua Monsenhor João Batista Scalabrini, nº 260, Centro, na cidade de Serafina Corrêa, RS, mediante formalização de convênio.

§1º A cedência de que trata o *caput* é pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo interesse entre as partes e disponibilidade da municipalidade.

§2º As despesas com a remuneração mensal, bem como encargos trabalhistas e previdenciários do servidor cedido ficarão por conta do Município.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0213.2070 Manutenção dos serviços de pronto atendimento
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 20 de março de 2018, 57ª da Emancipação.



Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Na oportunidade que os cumprimentamos cordialmente, encaminho o projeto de lei que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder servidor municipal da categoria funcional Médico Ginecologista Obstetra e Ultrassonografia – 20 horas ao Hospital Nossa Senhora do Rosário e dá outras providências”***.

O objetivo do presente projeto de lei é autorização legislativa para ceder servidor municipal da categoria funcional Médico Ginecologista Obstetra e Ultrassonografia – 20 horas ao Hospital Nossa Senhora do Rosário, com sede na Rua Monsenhor João Batista Scalabrini, nº 260, em Serafina Corrêa, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 90.397.167/0001-20.

A formalização será efetuada mediante Convênio, nos termos do disposto no artigo 112, incisos II e III da Lei Municipal nº 2.248/2006 a ser firmado entre o Município de Serafina Corrêa e o Hospital Nossa Senhora do Rosário, que terá como objeto a cedência do servidor para exercer suas funções na entidade, a fim de possibilitar uma melhor qualidade dos serviços prestados.

As despesas com a remuneração mensal, bem como encargos trabalhistas e previdenciários do servidor cedido ficarão por conta do Município.

Justifica-se a necessidade de cedência tendo em vista que:

- O Município de Serafina Corrêa tem em média duzentos nascimentos por ano;
- O apreço e estima que a comunidade serafinense tem com o Hospital Nossa Senhora do Rosário;
- O risco que oferece ao paciente e aos familiares a necessidade de deslocamento para outras cidades para qualquer procedimento de saúde, em especial o binômio (mãe/bebê);
- O custo que o deslocamento de pacientes e familiares gera ao município e aos próprios munícipes;
- O aproveitamento da estrutura local para atendimento;
- O apontamento da vigilância sanitária em relação ao número de horas de médico obstetra para habilitação do hospital para atendimento a partos, de forma presencial, visando adequar-se a rede cegonha;
- O risco de perdermos o serviço de atendimento ao parto em Serafina Corrêa.

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Diante de todo o exposto, a administração municipal busca auxiliar a entidade tendo em vista a extrema importância dos serviços prestados para a comunidade, em especial quanto à manutenção dos serviços de partos efetuados no Hospital Nossa Senhora do Rosário, serviços estes, fundamentais aos munícipes.

Para tanto, encaminha-se o presente projeto de lei e conta-se com o apoio na sua aprovação, visto que está revestido de interesse público e social, bem como e solicita-se sua tramitação em regime de urgência.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 20 de março de 2018.



Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal



Memorando nº59 /2018 SMS/VS
A/C Gabinete da Prefeita Municipal

Serafina Corrêa, 19 de março de 2018

De: Secretaria da Saúde

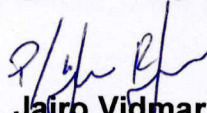
Cara Prefeita Municipal

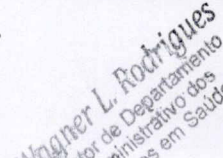
Tendo em vista que:

- O município de Serafina Corrêa tem em média 200 nascimentos por ano.
- O apreço e estima que a comunidade serafinense tem com o Hospital Nossa Senhora do Rosário.
- O risco que oferece ao paciente/familiares, a necessidade de deslocamento para outras cidades para qualquer procedimento de saúde, em especial o binômio (mãe/bebê).
- O custo que o deslocamento de pacientes, familiares gera ao município e aos próprios munícipes.
- O aproveitamento da estrutura local para atendimento.
- O apontamento da vigilância sanitária em relação ao número de horas de médico obstetra para a habilitação do hospital para atendimento a partos, de forma presencial, visando adequar-se a rede cegonha.
- O risco de perdemos o serviço de atendimento ao parto em Serafina Corrêa.

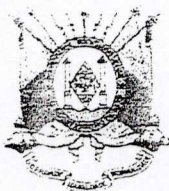
Avaliando todas as questões acima solicitamos que seja encaminhado a cedência de profissional obstetra para o hospital, visando auxiliar na manutenção do serviço, por pelo menos 20 horas semanais, em regime de urgência.

Atenciosamente.


Jairo Vidmar
Secretário da Saúde


Wagner L. Rodrigues
Diretor de Departamento
Administrativo dos
Serviços em Saúde





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
6ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

N.º 02/2018

TERMO DE INTERDIÇÃO CAUTELAR DE ESTABELECIMENTO SOB VIGILÂNCIA SANITÁRIA

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL: Hospital Nossa Senhora do Rosário	
ENDEREÇO: Rua Monsenhor J. B. Scalabrini, nº260	CEP: 99 250-000
MUNICÍPIO: Serafina Correa/RS	CNPJ ou CPF: 90.397.167/0001-20
RAMO DE ATIVIDADE: Hospital	Nº ALVARÁ SANITÁRIO:

Ao(s) 06 dias do mês de Febrero do ano de 2018, às 14 h e 00 min, no exercício da fiscalização sanitária, com fundamento no art. 23, § 4º, da Lei Federal n.º 6.437/77, interdição cautelarmente, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, o(a) **CENTRO OBSTÉTRICO** para a finalidade de suspensão de(a) **PARTO NORMAL E CIRÚRGICO (SERVIÇO DE ATENÇÃO OBSTÉTRICA E NEONATAL)** pelas(s) seguinte(s) irregularidades(s): **NÃO DISPOR DE MÉDICO (GINECOLOGISTA, OBSTETRA) DURANTE TODO O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO; NÃO POSSUIR AMNIOSCÓPIO; NÃO POSSUIR BALÃO AUTO INFLÁVEL COM VÁLVULA DE SEGURANÇA DE 750ML NÃO POSSUIR DISPOSITIVO PARA ASPIRAÇÃO DE MECÔNIO; NÃO REALIZAR PARTOGRAMA; NÃO DISPOR DE ESTRUTURA FÍSICA E FLUXOS ADEQUADA DA CENTRAL DE MATERIAIS E ESTERILIZAÇÃO – CME, DO BLOCO CIRÚRGICO – BC E CENTRO OBSTÉTRICO - CO** tendo havido infração respectivamente, ao(s) seguinte(s) dispositivo(s) legal(is): **ART. 16 DA RESOLUÇÃO RDC Nº 63 DE 25/11/11 C/C ITEM 6.1, 6.2, 7.2.5, 7.6.8, E 9.6.5 DO ANEXO I DA RESOLUÇÃO RDC Nº 36 DE 03/06/08; ART. 47 E 48 DA RESOLUÇÃO RDC Nº 15 DE 15/03/12; C/C ART. 1º ITEM 4.6, 4.7 E 5.3 DA RESOLUÇÃO RDC Nº 50 DE 21/02/02**, conforme Auto de Infração Sanitária nº 017/2017. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, o descumprimento desta interdição cautelar poderá acarretar responsabilização no âmbito administrativo.

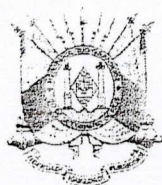
CIÊNCIA

<u>Serafina Correa</u>, <u>06</u> de <u>Febrero</u> de <u>2018</u> <u>Dorvane Janzer</u> SERVIDOR AUTUANTE	RECEBI A 1.ª VIA EM ____/____/____ AUTUADO
Nome: Dorvane Janzer. Identidade Funcional: 2527790.	Nome: _____ RG/CPF: _____

QUANDO O AUTUADO RECUSAR-SE A ASSINAR OU FOR ANALFABETO:

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
6ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROCESSO N.º
17/2000-0177797-7

NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

PENALIDADE(S) IMPOSTA(S)

☐ ADVERTÊNCIA	☐ INTERDIÇÃO TOTAL DO ESTABELECIMENTO
☐ APREENSÃO DE PRODUTO	☐ PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA
☐ INUTILIZAÇÃO DE PRODUTO	☐ CANCELAMENTO DO ALVARÁ SANITÁRIO
☐ SUSPENSÃO DE VENDA E/OU FABRICAÇÃO DE PRODUTO	☐ INTERVENÇÃO
☐ CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PRODUTO	☐ IMPOSIÇÃO DE MENSAGEM RETIFICADORA
☒ INTERDIÇÃO PARCIAL DO ESTABELECIMENTO (CENTRO OBSTÉTRICO)	☐ SUSPENSÃO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE

Pela presente fica notificado(a) *Hospital Nossa Senhora do Rosário*, CPF/CNPJ 90.397.167/0001-20 situada na *Rua Monsenhor J. B. Scalabrini nº 260*, CEP 99.250-000 no município de *Serafina Corrêa*, da imposição da(s) penalidade(s) acima assinalada(s), em razão do julgamento de procedência do Auto de Infração Sanitária n.º 017/17, de 19 de julho de 2017, e que, de acordo com o art. 30 da Lei Federal nº 6437/77, terá um prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento desta para, querendo, apresentar recurso perante a Vigilância Sanitária da 6ª Coordenadoria Regional de Saúde pelo e-mail : pas-6crs@saude.rs.gov.br, arquivo PDF, assinado pelo representante legal, ou impresso na Rua Fagundes dos Reis nº 757-Bairro Centro- Passo Fundo/RS.

CIÊNCIA

Passo Fundo, 05 de fevereiro de 2018.	RECEBI A 1.ª VIA EM ____/____/____.
ASSINATURA	AUTUADO
Nome: _____	Nome: _____
Coord. NUREVS ID: 2489827 6ª CRS	RG/CPF: _____
Identidade	_____
Funcional:	_____

QUANDO O AUTUADO RECUSAR-SE A ASSINAR OU FOR ANALFABETO:

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

MUNICÍPIO DE
SERAFINA CORRÊA-RS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

REF. MÊS 03/2018 - ARTIGO 15

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL	
X Geração de despesa	Despesa obrigatória de caráter continuado
DESCRIÇÃO:	
CEDENCIA DE MEDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA E ULTRASSONOGRRAFIA – 20 HORAS AO HNSR	
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	DESCRIÇÃO:
CEDÊNCIA DE MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA E ULTRASSONOGRRAFIA – 20 HORAS AO HNSR	
TOTAL	

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO				FONTE DE RECURSO
MÊS	VALOR			REC 040 – ASPS
	EXERCÍCIO – 2018	EXERCÍCIO – 2019	EXERCÍCIO – 2020	
JANEIRO		7.009,83		
FEVEREIRO		7.009,83		
MARÇO		7.009,83		
ABRIL	7.009,83			
MAIO	7.009,83			
JUNHO	7.009,83			
JULHO	7.009,83			
AGOSTO	7.009,83			
SETEMBRO	7.009,83			
OUTUBRO	7.009,83			
NOVEMBRO	7.009,83			
DEZEMBRO	7.009,83			
TOTAL	63.088,47	21.029,49	-	

OBSERVAÇÕES

O presente Impacto Orçamentário e Financeiro destaca que o objeto deste estudo técnico encontra respaldo Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em vigor. O impacto orçamentário-financeiro abrange o exercício financeiro de 2018 no valor de R\$63.088,47 e 2019 no valor de R\$21.029,49

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0213.2070. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Valor previsto da despesa relacionada no item anterior: R\$ 84.117,96

Zoé Dinorá Santos da Silva

Contadora CRC/RS 47378

X O recurso está disponível na fonte acima identificada.

Em 21 de Março de 2018.

Dimorvan Cantelli

Secretario Municipal de Finanças

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

MARIAAMÉLIAARROQUE GHELL Ordenador de Despesa deste município,
no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade fiscal).
ação(ões), cujo estudo encontra-se evidenciado a este documento.

Declaro, que a execução da(s) ação(ões) acima referida(s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução do Senado Federal.

Município de Serafina Corrêa/RS , 21 de Março de 2018.

Ordenador de Despesa:

Ass.: _____

